



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 110/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 412, Bloco "b", sobreloja 27, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.278-520, representada na forma do seu Ato Constitutivo pela Senhora **Bárbara Maia Mundim**, CI nº 2.742.427 SSP/DF e CPF nº 033.723.221-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 49/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 1905/2019-15**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento de equipamentos destinados à modernização dos auditórios do CONTRATANTE, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 49/19 e seus Anexos;
- Proposta de 27 de setembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/19.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo / SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA DO OBJETO, PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E DE GARANTIA

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se no término do prazo dos serviços associados à garantia do objeto.**

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- Os **prazos** de realização das atividades de **entrega, instalação, configuração e treinamento** constam do **cronograma** reproduzido a seguir, sendo de **até 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão da ETAPA 2 (Entrega dos Equipamentos)**, a contar da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, e de **até 60 dias, contados a partir do fim da ETAPA 2, para a conclusão da ETAPA 3 (Instalação e Configuração).**

Etapa	Intervalo	Descrição
1	Inicial	Emissão da Autorização para Início dos Serviços
2	Até 90 dias, contados a partir do fim da etapa 1	Entrega dos equipamentos
3	Até 60 dias, contados a partir do fim da etapa 2, considerando as restrições do item 11.3 do Termo de Referência	Instalação e Configuração (a emissão do Termo de Recebimento Provisório determinará o encerramento da ETAPA 3)
4	Até 30 dias, contados a partir do fim da etapa 3	Treinamento

2.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, que determinará o encerramento da **ETAPA 3 (Instalação e Configuração)** no caso da não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

observância de qualquer irregularidade, será de **10 (dez) dias** contados do seu **aceite técnico**.

2.5- O treinamento será prestado em **até 30 (trinta) dias** contados do encerramento da **ETAPA 3 (Instalação e Configuração)**;

a) O **prazo para emissão do Atestado de Realização dos Serviços** referente ao **treinamento** será de **5 (cinco) dias** contados da data de sua conclusão;

b) O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido no prazo de **30 (trinta) dias** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços referente ao treinamento**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.6- O prazo dos serviços associados à garantia do objeto será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**;

a) O **prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços** referentes ao serviço de **garantia** será de **5 (cinco) dias** contados do término de cada período mensal de prestação;

b) Os equipamentos descritos no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, devem ser cobertos por **garantia do fabricante** de, pelo menos, **36 (trinta e seis) meses**, enquanto que o equipamento descrito no **item 5** deve ser coberto por **garantia do fabricante** de, pelo menos, **5 (cinco) anos**.

2.7- O serviço de garantia poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.8- A prorrogação do prazo de execução do serviço de garantia será formalizada mediante celebração do termo de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

2.9- A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.10- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.6, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termos de Aceite Técnico, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e os Atestados de Realização dos Serviços;

3.1.1- Constitui requisito para emissão dos **Termos de Aceite Técnico, dos Atestados de Realização dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

3.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Fiscalização, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3- É necessário o prévio **agendamento da(s) entrega(s)** junto à **Comissão de Fiscalização**;

3.3.1- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

3.3.2- Os equipamentos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais (quando aplicável);

3.3.3- Será realizada uma verificação de conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ao final do que ocorrerá o seu **aceite técnico** pela **Comissão de Fiscalização**;

3.3.4- Com o **aceite técnico da ETAPA 2 (Entrega dos Equipamentos)**, terá início a **ETAPA 3 (Instalação e Configuração)**, conforme **cronograma constante na cláusula 2.3 deste contrato**;

3.3.5- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, que determinará o encerramento da **ETAPA 3 (Instalação e Configuração)**, no caso da não observância de qualquer irregularidade, será de **10 (dez) dias** contados do seu **aceite técnico**.

3.4- O **prazo dos serviços associados à garantia do objeto** será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**;

a) Após o término de cada período mensal, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade na **execução do serviço mensal associado à garantia**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) O valor mensal dos pagamentos referentes aos serviços associados à **garantia** encontra-se **discriminado na tabela disposta no anexo "B" a este contrato**, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

3.5- O Treinamento, ETAPA 4 do cronograma constante na cláusula 2.3 deste contrato, será prestado em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da ETAPA 3 (Instalação e Configuração);

a) A **Comissão de Fiscalização** expedirá o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços em 5 (cinco) dias contados** da data de sua conclusão, passando a fluir o prazo para o seu pagamento;

b) O valor do pagamento referente ao **treinamento** será o valor **discriminado na tabela disposta no anexo "B" a este contrato.**

3.6- Eventual irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na **Resolução nº 05/93**, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo VI do Edital, além das demais sanções cabíveis.

3.7- Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou dos Atestados de Realização dos Serviços, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela CONTRATADA, a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias a contar da data da autorização.

3.8- O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços referente ao treinamento (ETAPA 4) , contanto que cumpridas as condições dispostas na neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

3.8.1- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.9- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.9.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE.**

3.9.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.10- Para os serviços de **instalação, configuração, garantia e treinamento** será permitida a **subcontratação**.

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.10.2- Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.10.3- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas no edital, sob pena da não aceitação pela **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.098.00,00** (um milhão e noventa e oito mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 44.90.52.34. Desse total, a importância mensal estimada correspondente à prestação dos serviços associados à **garantia** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, conforme o caso, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

4.3- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.4- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

4.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.9- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.11- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VII do Edital.

4.12- No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13- No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) equipamento(s) recusado(s).
- 5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 5.3.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.4- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 5.7- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 5.8- Os equipamentos descritos no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, devem ser cobertos por **garantia do fabricante** de, pelo menos, **36** (trinta e seis) **meses**, enquanto que o equipamento descrito no **item 5** deve ser coberto por **garantia do fabricante** de, pelo menos, **5** (cinco) **anos**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 54.900,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

7.2.1- A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente às parcelas restantes da prestação da atividade de **garantia**, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

7.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 A atualização do preço referente aos serviços associados à garantia será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bárbara Maia Mundim
Titular

**COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E
SEGURANÇA EIRELI**

Testemunhas:

Nome: Edson Mundim Jr.
RG nº: 308 980 5505

Nome: LAYON DUARTE COSTA
RG nº: 12.824.586



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI

CONTRATO Nº: 110/19

SEI - PROCESSO nº 1905/2019-15

OBJETO: Fornecimento de equipamentos destinados à modernização dos auditórios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e garantia de 36 (trinta e seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

BÁRBARA MAIA MUNDIM - Titular

E-MAIL INSTITUCIONAL: barbara.mundim@copersonaudiovideo.com.br

E-MAIL PESSOAL: barbara.maia.mundim@gmail.com

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 1905/2019-15

LOTE ÚNICO – Código BEC: 2637596					
Item	Item do Termo de Referência	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)
1	4	Projetores Laser (fonte de luz laser)	160.000,00	2	320.000,00
2	5	Equipamento de Conectividade – 32 x 32 Matrix Switch de Vídeo Modular, para o Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello"	260.000,00	1	260.000,00
3	6	Equipamentos de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)	230.000,00	1	230.000,00
4	7	Equipamento móvel de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)	186.000,00	1	186.000,00
5	2	Serviços de Instalação e Configuração	25.000,00	1	25.000,00
6	8	Serviços associados à garantia	2.000,00	36 meses	72.000,00
7	9	Treinamento	5.000,00	1	5.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)					1.098.000,00

Marca e modelo dos itens ofertados:

Item 1: PANASONIC/PT-RZ120BU + quaisquer acessórios para instalação e integração do equipamento (cabearamento lógico e elétrico inclusos)

Item 2: RTI/MATRIX VMX-32 + (3x) VMX-IT4 CARD + (3x) VMX-IM4 CARD + (4x) VMX-OT4 CARD + (4x) VMX-OM4 CARD + (2x) VMX-IS1 CARD + (22x) VXT-LR EXTENDER KIT + quaisquer acessórios e adaptadores para instalação e integração do equipamento com o sistema.

Item 3: NEWTEK + LG + BLACKMAGIC/TRICASTER TC1 + TC1SPBUNDLE + CONECT SPARK SDI + (2x) 34WK650 + (2x) MINI CONVERTER SDI TO HDMI 6G + quaisquer acessórios e adaptadores para instalação e integração do equipamento com o sistema.

Item 4: NEWTEK + BLACKMAGIC + APPLE + TRICASTER MINI ADVANCED HD-4 SDI + CONECT SPARK SDI + TC1SP + (2x) MINI CONVERTER SDI TO HDMI 6G + IPAD 32Gb + quaisquer acessórios e adaptadores para instalação e integração do equipamento com o sistema.

Item 5: COPERSON

Item 6: COPERSON

Item 7: COPERSON